

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

C.N.P.J. - 61.074.175/0001-38

ENDEREÇO - AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 14.261, 18º ANDAR, VILA

GERTRUDES - SÃO PAULO/SP.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA, ISTO É, SEGURO TOTAL CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE

PODER.

VALOR - R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

PROCESSO - N° 2125/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE

ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 029/2023, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado José Raimundo Fontes, presidente em exercício, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, estabelecida na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes – São Paulo – SP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º61.074.175/0001-38, neste ato representada por Sr. Alexandre Ponciano Serra doravante designada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 018/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de18/05/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, Decreto nº10.024/19 e Decreto Estadual nº590/2003, pela proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em seguro total (cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra colisão, incêndio, roubo e furto), com assistência 24 horas, para veículos pertencentes a frota deste Poder, conforme especificados no Anexo II do Pregão n.º 018/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se

responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

Parágrafo Quarto - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1. O prazo para início é imediato, após a assinatura do contrato.
- 2. Vigência de **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes, conforme art.140, II da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga junto à CONTRATANTE a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando

Página 3 de 11

10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

- 2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
- 3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
- 4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 5. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes a contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

- 1. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias:
- 2. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;
- 3. Entregar as apólices ao CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de início de vigência ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro;
- 4. A vistoria dos veículos deverá ser realizada nos locais de guarda e horários determinado pela CONTRATANTE;
- 5. Obriga-se a CONTRATADA a atender as chamadas extras de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas enviando profissionais especializados para pronta solução nos veículos objeto deste contrato;
- 6. Quando os serviços não puderem ser executados no local indicado, a CONTRATADA, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 7. Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção:

Página 4 de 11

8. O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis ser reposto da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços;
- 2. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Coordenador de Transportes, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 4. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5. Oficiar a **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados pela mesma;
- 6. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
 - 7. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
- 8. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
 - 9. Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados.
- 10. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 1. A CONTRATANTE designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designa os servidores Yaskara Regina de Souza Andrade Viana, Cadastro nº 926.078, e Wilson Vitorino da Silva, Cadastro nº 172.344, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as

Página 5 de 11

irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

- 2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- **3.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
- 4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 1. O valor estimado total do presente contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
- 2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo recebido pela CONTRATANTE, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela CONTRATADA, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

Página 6 de 11



- 3. Na hipótese de mora injustificada da CONTRATANTE no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
- 4. A CONTRATADA aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a CONTRATANTE, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
- 5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.
- 6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **5.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Página 7 de 11



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE; não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de Mulho de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO JOSÉ RAIMUNDO FONTES – PRESIDENTE EM EXERCICIO

SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899 ALEXANDRE PONCIANO DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899 Dados: 2023.07.24 10:48:08 -03'00'

> MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A ALEXANDRE PONCIANO SERRA

TESTEMUNHAS:

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TOYOTA, MODELO HILUX/SW4, ANO 2013, COR PRETA, PLACA OLG 9679, CHASSI 8AJYY59G4D6510541, RENAVAM 00534883192, CLASSE DE BÔNUS 06.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	TOYOTA, MODELO HILUX/SW4, ANO 2017, COR PRETA, PLACA PKO9042, CHASSI 8AJBA3FS4H0242137, RENAVAM 233757, CLASSE DE BÔNUS 05.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	TOYOTA, MODELO HILUX/SW4, ANO 2019, COR PRETA, PLACA PLR7A72, CHASSI 8AJBA3FS8K0269817, RENAVAM 233757, CLASSE DE BÔNUS 03.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	FORD RANGER XLSCD4A22C CABINE DUPLA XLS 2.2, ANO/MODELO 2018/2019, PLACA PLT8B93, CLASSE DE BÔNUS 03.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
05	FORD RANGER XLSCD4A22C CABINE DUPLA XLS 2.2, COR BRANCA, CHASSI 8AFAR23N6LJ175096, RENAVAM 245445, PLACA QTW1I16, ANO/MODELO 2019/2020.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
06	FORD RANGER XLSCD4A22C CABINE DUPLA XLS 2.2, COR BRANCA, CHASSI 8AFAR23N4LJ175159, RENAVAM 245445, PLACA QTW3A99, ANO/MODELO 2019/2020. CLASSE DE BÔNUS 06	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

07	FORD RANGER XLSCD4A22C CABINE DUPLA XLS 2.2, COR BRANCA, CHASSI 8AFAR23N7LJ171347, RENAVAM 245445, PLACA QTW7D55, ANO/MODELO 2019/2020. CLASSE DE BÔNUS 06	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
08	FIAT – NOVA DUCATO VAN 2.3 16V, ANO/MODELO 2019/2020, CHASSI 3C6EFVEK4LE109057, PLACA QTZ1F56. CLASSE DE BÔNUS 06	01	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
09	FIAT – NOVA DUCATO VAN 2.3 16V, ANO/MODELO 2019/2020, CHASSI 3C6EFVEK6LE107312, PLACA QTZ3C18. CLASSE DE BÔNUS 04	01	R\$3.750,00	R\$3.750,00
10	TOYOTA, MODELO HILUX/SW4, ANO 2015, COR PRETA, CHASSI 8AJYY59G4F6530064, RENAVAM 1044420569, PLACA PJD7081, CLASSE DE BÔNUS 0.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11	TOYOTA, MODELO HILUX/SW4, ANO 2022, COR PRETA, CHASSI 8AJBA3FS5N0317391, CLASSE DE BÔNUS 0.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



6

SALVADOR, BAHIA, SEXTA-FEIRA 28 DE JULHO DE 2023

ANO VIII № 23.690

nossas preces, pedindo para que o seu espiríto seja bem recebido na glória eterna e que a fé e o amor por ele cultivado conforte os saudosos corações barra-mendenses.

Após a tramitação regimental dê-se conhecimento da presente moção de pesar a Câmara de Vereadores do Município e a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2023.

Deputado PEDRO TAVARES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 26.556/2023

Moção de Pesar pelo falecimento da ex-Vereadora e ex-presidente da Câmara Municipal de Aporá, Joelma Nunes dos Santos, ocorrido em 27 de Julho de 2023.

JUSTIFICATIVA

O Deputado infrafirmado vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento da ex-Vereadora e ex-Presidente da Câmara Municipal de Aporá, Joelma Nunes dos Santos, ocorrido em 27 de Julho de 2023.

É com grande pesar que manifesto e me solidarizo a todos pela perda repentina da ex-vereadora Joelma Nunes dos Santos. Aos aporenses dedico o meu mais sincero e solidário abraço neste luto repentino e perda irreparável.

Ao cumprir o seu dever cívico na condição de edil por quatro mandatos consecutivos, exercidos em prol do bem comum do povo de Aporá, presidiu a Câmara de Vereadores como líder nata e conciliadora. Sua trajetória política foi marcada pela dedicação e cuidado com a coisa pública e acolhimento as necessidades sociais desse tão querido povo.

Ao perder uma irmã, Aporá, Altamira e todos os povoados se despedem de uma mulher guerreira, de mãos sempre estendidas, com profunda compaixão e muita empatia, um verdadeiro exemplo a ser seguido. Esta aporense, nascida em 25 de maio de 1972, nos deixa ao 51 (cinquenta e um) anos ainda com muitas lutas a serem travadas, mas com a certeza de que o nosso bom Deus reservou outras missões pra ela em um outro plano.

Que Deus conforte aos familiares e amigos da ex-vereadora Joelma Nunes, neste momento de profunda dor, que deixa um grande legado à Aporá. Mais uma vez lamento pela enorme perda. Votos para que encontrem conforto nos corações, neste momento difícil.

Dê-se conhecimento da presente moção, a atual Prefeita Municipal de Aporá, Carine de Menezes, a Câmara Municipal de Aporá, e a família da ex-Vereadora Joelma Nunes dos Santos.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2023.

Deputado VITOR BONFIM

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
C.N.P.J.	61.074.175/0001-38
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI- ZADA EM SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA, ISTO É, SEGURO TOTAL CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE PODER.
VALOR	R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2125/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 21/07/2023 À 21/07/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA.YASKARA REGINA DE SOUZA ANDRADE VIANA, CADASTRO N° 926.078 E WILSON VITORINO DA SILVA, CADASTRO N° 172.344.

